



Lisbon School  
of Economics  
& Management  
Universidade de Lisboa

**MESTRADO**  
**DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO**  
**INTERNACIONAL**

**TRABALHO FINAL DE MESTRADO**  
**DISSERTAÇÃO**

**RULE OF LAW, DESENVOLVIMENTO E OS PROJETOS  
DA UNIÃO EUROPEIA EM ÁFRICA: A QUESTÃO DO  
ACESSO À JUSTIÇA EM MOÇAMBIQUE**

**FRANCISCA FREITAS COELHO**

**OUTUBRO – 2023**



Lisbon School  
of Economics  
& Management  
Universidade de Lisboa

**MESTRADO**  
**DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO**  
**INTERNACIONAL**

**TRABALHO FINAL DE MESTRADO**  
**DISSERTAÇÃO**

**RULE OF LAW, DESENVOLVIMENTO E OS PROJETOS  
DA UNIÃO EUROPEIA EM ÁFRICA: A QUESTÃO DO  
ACESSO À JUSTIÇA EM MOÇAMBIQUE**

**FRANCISCA FREITAS COELHO**

**ORIENTAÇÃO:**

**MANUEL FRANCISCO PACHECO COELHO**  
**MIGUEL DE LEMOS**

**OUTUBRO – 2023**

*Para a Avó Lúdia e o Tio Cláudio*

## **GLOSSÁRIO**

**APD** – Ajuda Pública ao Desenvolvimento

**CE** – Comissão Europeia

**IDH** – Índice de Desenvolvimento Humano

**NU** – Nações Unidas

**ODS** – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

**ONG** – Organização Não Governamental

**PDNUD** – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

**RoL** – Rule of Law

**TFUE** – Tratado de Funcionamento da União Europeia

**TUE** – Tratado da União Europeia

**UE** – União Europeia

## **RESUMO**

A presente dissertação analisa a relação entre o Rule of Law e o desenvolvimento, e a sua importância particularmente em países desfavorecidos. A União Europeia desempenha um papel proeminente na promoção do Rule of Law e no acesso à justiça, especialmente em África, através de projetos de desenvolvimento. No entanto, aqui apresentam-se desafios e limitações que a UE enfrenta, nomeadamente a crescente pressão sobre os seus recursos e complexidade na implementação desses projetos. Por fim, a dissertação busca também avaliar a eficácia destes projetos de cooperação e desenvolvimento implementados pela UE na promoção do Rule of Law, na melhoria do acesso à justiça e na promoção dos Direitos Humanos, em que se conclui que a UE, apesar de ser o doador mais influente, enfrenta ainda alguns problemas.

**Palavras-Chave:** Desenvolvimento e Cooperação; Rule of Law; projetos de desenvolvimento; acesso à justiça; África e Moçambique; União Europeia; Comissão Europeia; Direitos Humanos.

## **ABSTRACT**

This dissertation analyzes the relationship between the Rule of Law and development, and its importance particularly in disadvantaged countries. The European Union plays a prominent role in promoting the Rule of Law and access to justice, especially in Africa, through development projects. However, here we present challenges and limitations that the EU faces, namely the increasing pressure on its resources and complexity in implementing these projects. Finally, the dissertation also seeks to assess the effectiveness of these cooperation and development projects implemented by the EU in promoting the Rule of Law, improving access to justice and promoting human rights, concluding that the EU, despite being the most influential donor, still faces some problems.

**Keywords:** Development and Cooperation; Rule of Law; development projects; access to justice; Africa and Mozambique; European Union; European Commission; Human Rights.

## ÍNDICE

Introdução .....	1
1. Desenvolvimento: Conceito e Definição.....	5
2. Rule of Law: conceito e importância para o desenvolvimento .....	10
3. Moçambique: O Estado heterogéneo, o pluralismo jurídico e a questão do acesso à justiça.....	14
4. A Cooperação para o desenvolvimento na união europeia: a implementação de projetos na promoção do Rule of Law.....	22
Conclusão .....	27
Referências bibliográficas .....	29

## ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - What is "Development"?	6
Figura 2 - Legal Pluralism	15



## **AGRADECIMENTOS**

Ao Professor Miguel de Lemos, pela disponibilidade, orientação, motivação e conselhos essenciais ao longo de todo o processo.

A todo o corpo docente do Mestrado em Desenvolvimento e Cooperação Internacional do ISEG, em especial ao Professor Manuel Pacheco Coelho e ao Professor Luís Mah, pelo seu incentivo e por desde sempre demonstrarem uma paixão enorme por aquilo que ensinam.

Aos meus pais e à minha família que, apesar da distância, sempre me apoiaram nos momentos mais difíceis. Obrigada pelos esforços e sacrifícios que fizeram para que este percurso fosse possível.

Por fim, aos meus amigos e a todos aqueles que, mesmo indiretamente, contribuíram para a realização desta dissertação.



## INTRODUÇÃO

Num cenário global marcado pela constante evolução e crescente preocupação pela dimensão social e humana, o diálogo acerca do desenvolvimento económico e social e da sua importância para a garantia do bem-estar de uma sociedade tornou-se cada vez mais fundamental e urgente (Sen, 1999).

A cooperação para o desenvolvimento, como conceito e prática, teve a sua origem no século XX, visando melhorar as dimensões socioeconómicas dos países mais desfavorecidos, em variadas partes do mundo, nomeadamente no Sul global. Nesse sentido assinala-se o período pós Segunda Guerra Mundial como o momento de surgimento da cooperação para o desenvolvimento, nomeadamente no quadro da reestruturação da economia global, uma vez que, como dissemos, o panorama mundial era então marcado por um conjunto de países – em contexto de descolonização e considerados menos desenvolvidos – que precisavam de ajuda externa, de forma a recuperar a sua economia (Kragelund, 2021, p. 216). É então perante estas circunstâncias que surge a “cooperação para o desenvolvimento” que conta com o envolvimento de vários atores, desde organizações multilaterais (como é o caso da União Europeia), ONG’s, setor privado, entre outros, cujo objetivo é promover o crescimento económico-social dos países que mais necessitam dessa ajuda.

O entendimento do conceito de cooperação para o desenvolvimento tem vindo a complexificar-se, pelo que agora é considerado algo mais abrangente do que apenas “ajuda” ao desenvolvimento – criando, assim, um “panorama mais complexo e diversificado da cooperação para o desenvolvimento”<sup>1</sup> (Gore, 2013, p. 769).

---

<sup>1</sup> Neste trabalho apresenta-se uma preferência pelo termo “cooperação” em detrimento de “ajuda” ou “assistência”, uma vez que o primeiro pode ser visto de uma forma discriminatória.

Sendo o desenvolvimento uma área de estudo multidisciplinar, esta beneficia do contributo de várias disciplinas – destacando-se a economia e a sociologia (Williams, 2014, p. 28) e, também do Direito, uma vez que a relação entre o Direito e o desenvolvimento desempenha um papel proeminente no pensamento contemporâneo sobre o desenvolvimento, tanto entre os académicos como entre os decisores políticos (Davis & Mota Prado, 2014, p. 204). Há muito tempo que se estudam os mecanismos através dos quais vários aspetos do Direito promovem uma mudança social desejável (Davis & Mota Prado, 2014, p. 204) e, conseqüentemente, o desenvolvimento. É nesta discussão que se introduz o conceito de “Rule of Law” e a sua importância (ou, melhor dizendo, a sua indispensabilidade) para alcançar o desenvolvimento económico e social de um Estado (Bedner, 2010, p. 60).

Em contrapartida, é possível então perceber que um país que possua um sistema judicial deficiente, caracterizado, por exemplo, pelo acesso à justiça condicionado, falta de recursos legais, morosidade na resolução dos processos e corrupção, logicamente terá dificuldades em assegurar o seu desenvolvimento económico e social – uma situação que se verifica na maioria dos países africanos (Lubkemann et al., 2011, p. 15), sendo que para o propósito do presente estudo dar-se-á maior atenção ao caso de Moçambique.

É então neste contexto que surge a implementação de projetos de desenvolvimento, com vista a aumentar a ajuda à reforma do setor da justiça, especialmente em África (Carothers, 2006, p. 3), destacando-se o papel da União Europeia (UE) nestes projetos, uma vez que, apesar da existência de outros doadores, a sua política de cooperação para o desenvolvimento é crucial<sup>2</sup> (Paz Ferreira, 2004, p. 73), apresentando-se como o maior fornecedor de ajuda externa (Carbone, 2007, p. 1).

---

<sup>2</sup> A crescente importância atribuída ao papel da União Europeia (UE) na cooperação para o desenvolvimento decorre não apenas do seu estatuto como o principal fornecedor de ajuda externa, mas

Neste âmbito será analisada a importância do Rule of Law e a sua implementação através dos projetos levados a cabo pela Comissão Europeia em Moçambique, procurando evidenciar o atual papel da UE nestes projetos e a sua relevância e eficácia na promoção do Rule of Law e na garantia da igualdade de acesso à justiça. A análise qualitativa basear-se-á na recolha e leitura de documentos oficiais da UE/CE, seguida da sua interpretação e problematização. Finalmente, a visão crítica da literatura e a interpretação da documentação e da literatura científica selecionadas permitirão responder, posteriormente, à pergunta de partida:

*Os projetos de cooperação e desenvolvimento implementados pela UE em África têm-se revelado eficazes na promoção do Rule of Law, melhorando o acesso à justiça e reforçando os valores democráticos e o respeito pelos Direitos Humanos?*

Para além de alguns documentos-chave oficiais sobre o contributo da Comissão Europeia para a promoção do Rule of Law e do acesso à justiça, foi possível consultar alguns contributos da academia, como Carbone (2007), Corradi (2012) e Carothers (2006). Na definição de desenvolvimento foram essenciais os trabalhos de Sen (1999, 1988), Paz Ferreira (2004) e quanto à definição de Rule of Law destacam-se os trabalhos de Tamanaha (2004), Bedner (2010) e Hatchard et al. (2003). Relativamente ao contexto histórico de Moçambique e ao pluralismo jurídico e estado heterogéneo é indispensável destacar os trabalhos de Sousa Santos (2006), Corradi (2012) e Maria & Pedroso (2003).

Esta dissertação apresenta-se estruturada em quatro capítulos principais. No capítulo 1 é feita uma abordagem ao conceito de “desenvolvimento” e à sua definição,

---

também da sua natureza como organização internacional – o que significa uma desvinculação dos interesses políticos e comerciais dos países doadores, possibilitando, assim, uma prestação de assistência de maneira mais ética e equitativa (Carbone, 2007, p. 41).

assim como alguns aspetos críticos da mesma. No capítulo 2 pretende-se analisar a definição de “Rule of Law” e a sua importância para o desenvolvimento dos países. Em seguida, no capítulo 3, aborda-se a situação de Moçambique e a questão do acesso à justiça e as respetivas consequências. No capítulo 4, descreve-se o papel da UE e a sua contribuição através dos projetos de desenvolvimento implementados em África, de forma a promover a igualdade de acesso à justiça por parte da população. Por último, são apresentadas as principais conclusões retiradas deste estudo, após a análise de todos os pontos mencionados anteriormente, procurando-se, assim, responder à pergunta de partida já apresentada.

## 1. DESENVOLVIMENTO: CONCEITO E DEFINIÇÃO<sup>3</sup>

Foi apenas recentemente que o conceito de desenvolvimento se tornou objeto de teorização e de estudo, uma vez que, como dissemos, foi após a segunda Guerra Mundial que este passou de ser visto como um problema interno de alguns Estados para o plano internacional, ganhando crescente relevância na agenda global (Paz Ferreira, 2004, p. 49).<sup>4</sup>

Surge, aqui, inevitavelmente, a questão: “O que significa desenvolvimento?”. A verdade é que não se trata de um conceito fácil de definir nem tão pouco se consegue destacar um entendimento único e globalmente aceitável por todos os autores, uma vez que este pode ser versado de várias formas, consoante o contexto e da perspetiva adotada. De uma maneira geral, é possível referir-se ao desenvolvimento como um processo de crescimento e evolução de uma sociedade, afigurando-se como essencial as dimensões social, económica e humana – ou seja, de forma a garantir o desenvolvimento é necessário estarem asseguradas condições sociais, económicas e humanas.

Considera-se ser também importante mencionar as diferentes definições adotadas por alguns autores. Sumner & Tribe (2008) sugerem a existência de três principais

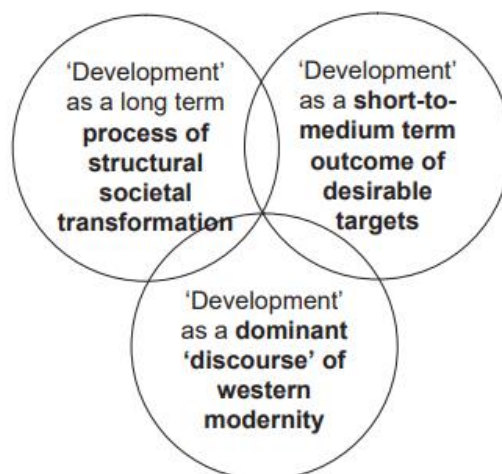
---

<sup>3</sup> O tema do desenvolvimento surge como elemento central no quadro teórico do Mestrado em Desenvolvimento e Cooperação Internacional, pelo que se considera fundamental a análise aprofundada do conceito e da sua definição. Sendo um conceito complexo, foi analisado de acordo com várias perspetivas, contudo, para o âmbito desta dissertação considera-se pertinente a sua abordagem na perspetiva do Rule of Law e da sua importância para os países em desenvolvimento.

<sup>4</sup> Foi com a Conferência de Bretton Woods, em 1944, que se assistiu ao que é considerado o início da assistência oficial ao desenvolvimento (ODA), a “cooperação para o desenvolvimento” como a conhecemos atualmente (Kragelund, 2021). Aqui foi estabelecido um acordo, entre os Estados Unidos da América e o Reino Unido, definindo o ouro-dólar como padrão comum (Castanheira, 2014). Deste acordo resultou a criação do Fundo Monetário Internacional (IMF) – cujo principal objetivo era assegurar os mecanismos de apoio financeiro para ajudar países em dificuldades a implementar programas de ajustamento – assim como a criação do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (IBRD), geralmente conhecido por Banco Mundial, este que permitia a manutenção de um mecanismo de recuperação da capacidade económica, garantindo o desenvolvimento (Castanheira, 2014). Igualmente importante foi o Plano Marshall, o programa de recuperação no qual cerca de 13 milhões de dólares foram transferidos dos Estados Unidos para países europeus prejudicados pela guerra, entre 1948 e 1951 (Kragelund, 2021), cujo principais objetivos, além de ajudar os países europeus, eram garantir a segurança nacional, assegurar os interesses comerciais e fortalecer as relações entre os países ocidentais (John & Poul, 2003).

definições de desenvolvimento: a primeira, predominante nas décadas de 1950 e 1960, vê o desenvolvimento como um processo de mudança económica e social, marcada por uma transformação estrutural; a segunda analisa o desenvolvimento através de indicadores, como o aumento PIB per capita e redução dos níveis de pobreza; por último, a terceira adota uma visão mais radical, o considerado “pós-desenvolvimento”, em que os resultados produzidos pelo desenvolvimento são vistos como algo negativo, decorrente da imposição de noções etnocêntricas ocidentais de desenvolvimento (p. 12-14).<sup>5</sup>

*Figura 1 – What is “Development”?*



Fonte: Sumner & Tribe (2008), p. 11

Como referido anteriormente, o conceito de desenvolvimento foi criado num contexto de tentativa de recuperação dos países afetados pela segunda Guerra Mundial, sendo lógico que, aquando da sua criação, este tenha adotado uma vertente mais

---

<sup>5</sup> As “noções etnocêntricas ocidentais do desenvolvimento” prendem-se com a ideia de que o desenvolvimento era sinónimo do estilo de vida ocidental e que deveria ser adotado pelos restantes países subdesenvolvidos. Esta ideia é fundamentada pelo imperialismo dos EUA e pela perspetiva da modernização, que considerada que o modelo americano devia ser seguido pelo resto do mundo ((Munck & O’Hearn, 1999).



económica, uma vez que o seu principal objetivo era promover o desenvolvimento e o crescimento económico.<sup>6</sup>

Ainda de uma perspetiva económica, o desenvolvimento pode também ser visto através do crescimento do PIB, redução da pobreza e avanço tecnológico de uma sociedade. Ora, esta visão pode, por vezes, gerar algumas preocupações, uma vez que a consideração apenas pelos indicadores de pobreza de uma sociedade para aferir o desenvolvimento é demasiado simplista, deixando de fora outras dimensões igualmente importantes (Sumner & Tribe, 2008, p. 14). Como refere Amartya Sen (1988) “Ultimately, the assessment of development achieved cannot be a matter only of quantification of the means of that achievement. The assessment of development has to go well beyond GNP information.” (p.15).

Perante esta visão insuficiente e redundante do desenvolvimento, na década de setenta começam a verificar-se as primeiras críticas relativas às políticas de implementação de programas de desenvolvimento, assurgindo a necessidade de se diversificarem as abordagens e assistindo-se a uma revisão das ideias fundadoras do desenvolvimento (Paz Ferreira, 2004, p. 71). É neste contexto que surge, num período descrito como o “pós-desenvolvimento” uma contrarrevolução na teoria do desenvolvimento (Gudynas, 2021, p. 84).<sup>7</sup> Tal como refere Eduardo Paz Ferreira:

Os primeiros estudos do desenvolvimento foram inspirados por uma conceção homogeneizadora, que partia do princípio de que o desenvolvimento correspondia a fazer os Estados menos desenvolvidos partilharem dos valores de modernidade, tal como eram entendidos nos países ocidentais, repondo, no fundo, a perspetiva do mundo colonizador.

In Paz Ferreira (2004), p. 73

---

<sup>6</sup> Um exemplo disto é o que diz Adam Smith (1989, citado em Ferreira, 2004), numa visão clássica da economia, para o qual o desenvolvimento económico era sinónimo de acumulação de capital e utilização produtiva da mão de obra (p.48).

<sup>7</sup> Esta noção foi impulsionada por autores como Arturo Escobar e Gilbert Rist, no fim do século XX. Estes consideravam que o desenvolvimento, embora supostamente baseado na ideia de modernização e globalização, acabou por se revestir de ideias universais, gerando uma subordinação de certas culturas à cultura ocidental (Gudynas, 2021, p. 84).

Esta mudança do entendimento do conceito de desenvolvimento nasce a partir da suposição de que o desenvolvimento origina, inquestionavelmente, uma melhoria da situação das populações pobres e desfavorecidas (Rist, 2007, p. 486). Por outras palavras, a ideia de desenvolvimento foi criada baseada num otimismo “forçado”, na qual o desenvolvimento é visto como infalível e que produz sempre resultados positivos, contudo, após mais de três décadas de desenvolvimento, muitas áreas do mundo encontravam-se, no início do século, piores do que há trinta anos atrás (Tucker, 1999, p. 1). Nesse sentido Vicent Tcuker fornece-nos talvez uma das definições mais radicais de desenvolvimento:

Development is the process whereby other people are dominated and their destinies are shaped according to an essentially Western way of conceiving and perceiving the world. The development discourse is part of an imperial process whereby other peoples are appropriated and turned into objects.

In Tucker (1999), p. 2

Assim, a revisão do conceito de desenvolvimento foi determinada por uma evolução dos estudos da economia de desenvolvimento para uma visão mais preocupada com a dimensão social e humana. Neste contexto, a ideia do desenvolvimento foi passando de versões quantitativas e globais, para outras mais ligadas à população, às suas necessidades e ao reconhecimento dos seus direitos (Paz Ferreira, 2004, p. 85).

Torna-se assim imprescindível mencionar o contributo de Amartya Sen (1999), que irá entender o desenvolvimento como um processo de expansão das capacidades e liberdades das pessoas, argumentado que não só o crescimento económico importa para medir o desenvolvimento, mas também o facto de as pessoas terem ou não acesso a oportunidades, serviços básicos e os seus direitos respeitados (p. 3) – no fundo a visão de que o desenvolvimento deve, verdadeiramente, ser visto como um caminho para a liberdade, ideia que defende na sua obra “Desenvolvimento como Liberdade” (“Development as Freedom”, no seu título original). Amartya considerava que era

impossível existir desenvolvimento numa sociedade onde não fossem respeitados os Direitos Humanos, sendo crucial a remoção de todas as formas que impedissem a liberdade (Sen, 1999, p. 3).

Percebe-se então que a noção de desenvolvimento se foi afastando do seu sentido original, ligado ao aumento da produção e do crescimento do PIB, para uma visão preocupada com a satisfação das necessidades humanas (Paz Ferreira, 2004, p. 89). O desenvolvimento deve, então, ser entendido como um processo qualitativo, em que as variáveis quantitativas ganham um estatuto meramente instrumental, sendo que o mais importante é assegurar a *qualidade* do desenvolvimento (Paz Ferreira, 2004, p. 90), e não o medir apenas através de números e indicadores.

No âmbito do tema deste trabalho, considera-se também interessante mencionar a definição de desenvolvimento considerada pela UE. Com base no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) e o Tratado da União Europeia (TUE), a UE vê o desenvolvimento como a coesão económica, social e territorial, o progresso económico, a justiça social e a proteção do meio-ambiente de uma sociedade.<sup>8</sup> Também com base nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas (NU) a UE considera a democracia, o Rule of Law e os Direitos Humanos sinónimos de desenvolvimento.

---

8 Ver [https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9e8d52e1-2c70-11e6-b497-01aa75ed71a1.0019.01/DOC\\_2&format=PDF](https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9e8d52e1-2c70-11e6-b497-01aa75ed71a1.0019.01/DOC_2&format=PDF).

## 2. RULE OF LAW: CONCEITO E IMPORTÂNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO

A partir dos anos 90, com o fim da guerra fria, os programas de desenvolvimento nas áreas do *state bulding* centraram-se na exportação de um modelo de Rule of Law predominante no Ocidente, de forma a espalhar o que era conhecido como a “modernização ocidental”, algo que acabará por ter as suas limitações, uma vez que não tem em atenção as características locais (Lemos, 2020, p. 196).

Contudo, considera-se importante, primeiramente, entender o que significa “Rule of Law”. O “Rule of Law” (RoL) é um conceito técnico-jurídico globalmente reconhecido, no entanto, isto não significa que exista uma única definição universalmente aceite (Møller & Skaaning, 2014, p. 13) – pelo contrário, este conceito possui vários entendimentos, estes que parecem variar de acordo com o sítio, contexto e de autor para autor (Bedner, 2010, p. 48), tornando-o, assim, num conceito altamente contestado (Peerenboom, 2003, p. 1).

Uma tentativa de criar uma definição única para este conceito tende a torná-la redundante e demasiado simplificada. No entanto, sendo o Rule of Law importante para as questões sociais, políticas e económicas, torna-se ainda assim necessário compreendê-lo (Carlin & Sarsfield, 2012). Numa tentativa de apresentar as diferentes definições de Rule of Law, Tamanaha (2004) distingue entre definições “finas” (ou seja, conceptualmente minimalistas) e “espessas/densas” (conceptualmente maximalistas). Por outras palavras, as definições “finas” veem o Rule of Law como a aplicação consistente da lei e na igualdade perante a mesma, enquanto as definições espessas (que englobam as definições finas, mas complementam-nas) possuem um significado mais abrangente e são orientadas a valores e princípios, como a justiça, a equidade e o respeito pelos Direitos

Humanos (Tamanaha, 2004, p. 92). Neste âmbito considera-se mais apropriado a utilização de uma definição “espessa” de Rule of Law, uma vez que, se por um lado o cumprimento da lei e a igualdade perante a mesma são imprescindíveis para o bom funcionamento de uma sociedade, a democracia, o acesso à justiça e os Direitos Humanos também o são, assumindo-se como princípios fundamentais do Rule of Law.

Quanto às várias definições adotadas de Rule of Law, são vários os autores que defendem o Rule of Law como sendo um conceito “related to the imposition of a normative constraint upon the exercise of power” (Burgess, 2017, 2020). Por outras palavras, tal como é descrito por Peerenboom (2003), “At its most basic, rule of law refers to a system in which law is able to impose meaningful restraints on the state and individual members of the ruling elite (...)” (p. 2).

Outra definição que se considera relevante mencionar é a definição adotada pela União Europeia de “Rule of Law”, enunciada no artigo 2.º do Tratado da União Europeia.<sup>9</sup> É a partir deste artigo que a UE considera o Rule of Law como um valor fundamental e estruturante da sua política, ao lado da democracia e dos Direitos Humanos. O princípio do Rule of Law afigura-se como fundamental na garantia do bom funcionamento da sociedade, razão pela qual o seu respeito é considerado imprescindível para a integração europeia. Adicionalmente, a preocupação da UE pelo respeito do Rule of Law vai para além dos Estados-Membros, uma vez que esta implementa projetos de desenvolvimento com o objetivo de promover o Rule of Law. (Tratado da União Europeia, 2016, p. 17)<sup>10</sup>.

---

<sup>9</sup> “A União funda-se nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos do Homem, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias. Estes valores são comuns aos Estados-Membros, numa sociedade caracterizada pelo pluralismo, a não discriminação, a tolerância, a justiça, a solidariedade e a igualdade entre homens e mulheres.”

<sup>10</sup> Esta promoção do Rule of Law pela UE através da implementação de projetos de desenvolvimento será analisada infra, no ponto 4.

O Rule of Law afigura-se também essencial para o desenvolvimento económico e social de uma sociedade, sendo até considerado por alguns autores como uma "ferramenta distributiva" para o desenvolvimento (Hatchard et al., 2003, p. 1). O Rule of Law é visto como um mecanismo que promove: estabilidade e segurança, proteção das pessoas, dos seus direitos de propriedade e o cumprimento dos seus contratos; eficiência e previsibilidade (uma vez que possui um controlo sobre o governo, tornando os processos legais e previsíveis) (Haggard & Tiede, 2011, p. 673) – o que, como efeito, leva a uma diminuição da corrupção. Tal como refere Tamanaha, o Rule of Law deve ser considerado um “bem universal” para uma sociedade, uma vez que possui um efeito restrito naqueles com poder:

Everyone is better off, no matter where they live and who they are, if government officials operate within a legal framework in both senses described, in the sense of abiding by the law as written, and in the sense that there are limits on law-making power.

In Tamanaha (2004), p. 137

De forma a melhor compreender a importância do Direito no desenvolvimento é necessário atender ao contexto teórico e ideológico vivido com o fim da Segunda Guerra Mundial, em que se pretendia diminuir as diferenças entre o Ocidente (os considerados “países desenvolvidos”) e os restantes países (denominados de “subdesenvolvidos”) (Lemos, 2020, p. 191). Na década de 1950, os Estados Unidos da América pretendiam exportar o seu modelo de desenvolvimento político e económico, baseando-se, assim, na teoria da modernização. Esta associava o desenvolvimento ao crescimento económico, à democratização e a sistemas jurídicos universalistas generalizados (Tamanaha, 2011, p. 209). Contudo, perante a necessidade política de coesão em consequência da descolonização, esta abordagem começou a ser alvo de críticas, uma vez que se assistia à difusão cada vez mais intensa da modernização ocidental, que não tinha em atenção aos

sistemas tradicionais (sociais e de justiça) já existentes e imponha um modelo moderno de Direito (Lemos, 2020, p. 196).

É então aqui que surge o “Movimento do Direito e Desenvolvimento (“Law and Development Movement”, em inglês), em que o Direito e as instituições legais ganham uma nova importância perante o desenvolvimento, sobretudo a criação de sistemas legais eficazes e o acesso à justiça, respeitando as necessidades das comunidades locais (Tamanaha, 2011, p. 210).

Neste âmbito, torna-se lógico compreender a importância do Rule of Law em qualquer país, mas sobretudo num em processo de desenvolvimento. Num país geralmente marcado pela ação arbitrária do governo, corrupção, falta de segurança pessoal, desrespeito pelos Direitos Humanos e falta de acesso à justiça, a promoção do Rule of Law desempenha um papel essencial na mitigação destes abusos de poder, impulsionando, como o seu objetivo último, o desenvolvimento económico e social (Haggard & Tiede, 2011, p. 681).

### **3. MOÇAMBIQUE: O ESTADO HETEROGÉNEO, O PLURALISMO JURÍDICO E A QUESTÃO DO ACESSO À JUSTIÇA**

Moçambique foi, durante séculos, uma colónia portuguesa, tornando-se independente em 1975. Antes da independência, Moçambique enquanto província ultramarina, tinha um sistema de justiça formal controlado e operado a partir de Portugal, pelo que o foco do sistema de direito formal era a comunidade colonial portuguesa em Moçambique (Lubkemann et al., 2011, p. 35).

Vários estudos sobre o panorama da justiça em Moçambique mostram que várias culturas jurídicas, ordens normativas e mecanismos de resolução de litígios informais coexistem e influenciam-se mutuamente, formando uma variedade de configurações jurídicas que diferem de localidade para localidade (Corradi, 2012, p. 294). O pluralismo jurídico<sup>11</sup> nas sociedades africanas é hoje muito complexo, pelo que, numa perspetiva sociológica, a articulação entre diferentes escalas do direito tem-se tornado cada vez mais complexa (Sousa Santos, 2006, p. 45).

Em Moçambique, a maior parte da resolução de conflitos ocorre através de normas e mecanismos costumeiros das comunidades locais, devido a vários fatores, nomeadamente, ao enfraquecimento das instituições judiciais em consequência da guerra, a pobreza do país, a viragem para o capitalismo e a globalização, entre outros – tornando, assim, a lei menos eficaz (Lubkemann et al., 2011, p. 14). Entre os principais atores envolvidos na resolução de disputas locais é possível encontrar tribunais comunitários e

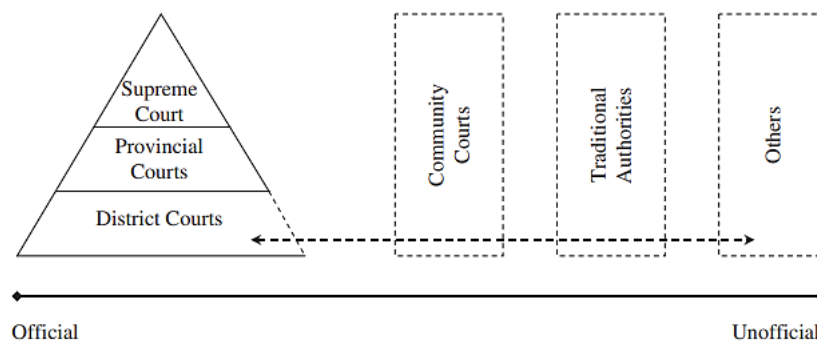
---

<sup>11</sup> Por pluralismo jurídico entende-se “(...) a identificação de ordens locais e infra-estatais, estas que coexistem de formas diferentes com o Direito nacional oficial” (p. 49). Sobre este tema ver (Sousa Santos, 2003)(Sousa Santos, 2003)(Sousa Santos, 2003)(Sousa Santos, 2003)(Sousa Santos, 2003)(Sousa Santos, 2003).



consuetudinários, líderes religiosos, líderes de bairros, curandeiros e médiuns espirituais, anciãos, conselheiros de família, organizações da sociedade civil e formas de policiamento comunitário (Corradi, 2012, p. 295). Cada um tem as suas próprias normas e fundamentos jurídicos, resultando, muitas vezes, em relações tensas e conflituosas entre eles (Sousa Santos, 2006, p. 45).

*Figura 2 – Legal Pluralism*



Fonte: Sousa Santos (2006), p. 54

Há diferenças significativas entre os tribunais quanto ao modo de funcionamento: enquanto alguns adotam os estilos, as fórmulas e a linguagem da justiça oficial, com todos os processos registados por escrito, outros, e na maioria dos casos, priorizam a informalidade e a oralidade (Sousa Santos, 2006, p. 46).

No que respeita aos tribunais comunitários, estes são, na maioria das vezes, considerados a instituição jurídica por excelência. Mas, apesar de reconhecidos por lei, o seu funcionamento não é por ela regulado, nem são considerados parte do sistema jurídico oficial (Sousa Santos, 2006, p. 56). Por outras palavras, apesar de serem parte integrante do direito e da justiça oficiais, a lei considera-os fora da organização judiciária: nem inteiramente oficiais nem inteiramente oficiosos, os tribunais comunitários são considerados um híbrido jurídico (Sousa Santos, 2003, p. 72).

Por outro lado, as autoridades tradicionais e as associações sociais, culturais, religiosas e regionais (como as igrejas e, sobretudo, as organizações islâmicas) também funcionam como instâncias de resolução de conflitos (Sousa Santos, 2006, p. 60).

Para além de ser afetado pelo pluralismo jurídico, Moçambique é também particularmente afetado por uma ação estatal muito heterogénea e por uma forte pressão da globalização a que Moçambique tem estado sujeito no processo de ajustamento estrutural desde o século XV. Clique ou toque aqui para inserir o texto.. Moçambique passou por muitas transformações políticas radicais nos últimos anos, como o fim do colonialismo, a guerra civil e o colapso do modelo económico revolucionário (João Carlos, 2003, p. 104). Estas transformações do Estado estão a ocorrer de tal forma que diferentes sectores da ação estatal estão a assumir diferentes ritmos e lógicas de desenvolvimento, refletindo-se na total desagregação do direito estatal, com a consequente emergência de diferentes políticas e estilos de legalidade estatal, cada um dos quais funcionando com relativa autonomia (Sousa Santos, 2006, p. 44).

Todos estes fatores combinados tornam muito difícil um bom acesso à justiça, razão pela qual é geralmente aceite que um dos principais fatores para restaurar um sentido de ordem e normalidade na vida quotidiana dos países pós-guerra é o restabelecimento de sistemas eficazes de resolução de conflitos locais (Lubkemann et al., 2011, p. 14). Aqui coloca-se a questão se o pluralismo jurídico, uma característica proeminente em muitos contextos de desenvolvimento, é ou não propício à promoção do Estado de Direito. A verdade é que, se por um lado, a presença coexistente de múltiplas formas jurídicas dificulta a construção de um Estado de Direito, também o é que as formas jurídicas informais podem constituir uma alternativa às funções que os sistemas jurídicos estatais, por vezes, falham em assegurar (Tamanaha, 2011b, p. 1). Como veremos mais à

frente, os tribunais comunitários, muitas vezes, são caracterizados pela corrupção e desrespeito pelos Direitos Humanos, o que por si só já torna inviável a criação de um Estado de Direito, tal como foi possível concluir através da análise de Amartya Sen sobre o desenvolvimento como liberdade, em que se concluiu que é impossível produzir desenvolvimento numa sociedade que desrespeite os Direitos Humanos. Contudo, estas formas de acesso à justiça informais, devido ao seu contexto histórico e existência antiga acabam por produzir na população um sentimento de familiaridade, pelo que acabam por ser úteis na resolução de alguns conflitos:

The local tribunals (...) the fact that they are *of* the community does not necessarily mean they are *for* the entire community (...). Furthermore, certain customary or religious norms, especially those imposing harsh punishments or unequal treatment of women, or enforcing caste systems, may chafe against human rights and women's rights. But they usually enjoy at least one major advantage over state legal systems: they work in ways that people understand and can generally anticipate.

In Tamanaha (2011b), p. 7

O final do século XX assistiu à ascensão do modelo de desenvolvimento, que se torna praticamente monopolistas, neoliberal, no qual a maioria dos países do mundo em desenvolvimento implementou profundas reformas legais e judiciais (Sousa Santos, 2006, p. 40). Estas reformas centraram-se exclusivamente no sistema jurídico e judiciário oficial, deixando de fora a multiplicidade de ordenamentos jurídicos não oficiais e de mecanismos de resolução de litígios que há muito coexistiam com o sistema oficial, muitos dos quais remontam, no caso de África, ao período colonial (Sousa Santos, 2006, p. 40). Muitos estudos de caso revelam que a maioria dos Estados pós-conflito são incapazes de criar um sistema formal sólido e sem corrupção, o que prova que os esforços de reforma da justiça que se centram quase exclusivamente no sector formal estão condenados ao fracasso (Baker, 2012, p. 256).

Após a guerra civil, com meio milhão de mortos, Moçambique ficou devastada e, por isso, foi objeto de uma série de medidas de reestruturação (Sousa Santos, 2006, p. 40) sendo considerado, por alguns, um dos maiores sucessos da transição pós-conflito (Lubkemann et al., 2011, p. 13). Moçambique passou por três processos de reestruturação económica e de desenvolvimento (o primeiro, ainda no período colonial, entre 1960-1974, o segundo na primeira década após a independência e o último em 1985-1994).<sup>12</sup> No entanto, estas grandes reestruturações não foram capazes de estabelecer fortes ligações e fluxos entre o crescimento económico e o desenvolvimento humano, uma vez que Moçambique é um dos dez países com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) (Silva Francisco, 2003, p. 141).

Apesar de ser considerado uma "história de sucesso da reconstrução", Moçambique ocupa atualmente o 185º lugar entre 191 (dados de 2021) no Índice de Desenvolvimento Humano<sup>13</sup>, e muitos acreditam que isso está relacionado com o seu sistema jurídico e o problema do acesso à justiça.

Entre 1975 e 1994, foi proibido o exercício da advocacia, através do encerramento de escritórios de advogados, com o objetivo de criar um Estado democrático e de resolver os problemas do sistema judicial<sup>14</sup> (Maria & Pedroso, 2003, p. 35). Só mais tarde, na década seguinte, é que foi reconhecido o princípio institucional de que o Estado deve garantir assistência e consulta jurídica aos cidadãos, criando-se assim o Instituto Nacional de Assistência Jurídica (INAJ)<sup>15</sup>, encarregado de organizar, controlar e orientar o

---

<sup>12</sup> Aqui considera-se interessante incluir o conceito de “justiça transicional”, definida como “as várias medidas políticas (formais e tradicionais ou não formais) e os mecanismos institucionais que as sociedades, através de um processo consultivo inclusivo, adotam para ultrapassar as violações, divisões e desigualdades do passado e para criar condições tanto de segurança como de transformação democrática e socioeconómica” (União Africana, 2019, p. 4). Para mais sobre este assunto aconselha-se a consulta do site da União Africana: <https://au.int/en/documents/20190425/transitional-justice-policy>.

<sup>13</sup> See <https://hdr.undp.org/data-center/human-development-index#/indicies/HDI>.

<sup>14</sup> Decreto-Lei n.º 4/75 de 16 de agosto

<sup>15</sup> Decreto n.º 8/86, de 30 de dezembro

exercício da assistência jurídica (Maria & Pedroso, 2003, p. 36). Em 1994 foi também criada a Ordem dos Advogados de Moçambique (OAM)<sup>16</sup> e, ao mesmo tempo, o Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica (IPAJ), para garantir o acesso à justiça dos cidadãos mais desfavorecidos (Maria & Pedroso, 2003, p. 36).

A situação atual do exercício da advocacia em Moçambique põe em causa a qualidade do acesso ao direito e à representação legal para a maioria da população – tal como acontece na maioria dos outros países da região, a justiça estatal formal moçambicana tem problemas de acessibilidade porque é cara, culturalmente distante e não tem cobertura para atender a maioria da população (Corradi, 2012, p. 295).

Tornou-se muito difícil contratar um advogado e usar os seus serviços e representação legal, especialmente sendo um cliente individual que não tem muitos recursos financeiros. Quase todos os escritórios de advogados em Moçambique só prestam serviços a "clientes coletivos", empresas, devido aos elevados honorários praticados propositadamente para tornar os serviços dos advogados inacessíveis a particulares e pequenos investidores (Maria & Pedroso, 2003, p. 41). Esta forma dominante de exercício da advocacia limita os reflexos da melhoria do acesso à justiça para a generalidade dos cidadãos, uma vez que o peso dos negócios e das empresas acaba por ser maior, tornando um advogado e os seus serviços inoportáveis devido aos elevados custos envolvidos (Maria & Pedroso, 2003, p. 42).

Para além disso, o sistema judicial enfrenta ainda outros problemas que conduzem a uma perigosa deslegitimação do sistema judicial moçambicano (Maria & Pedroso, 2003). Em primeiro lugar, há a corrupção, sendo que a situação mais grave verificada está relacionada com o suborno, ou seja, o pagamento ao juiz para obter uma decisão favorável

---

<sup>16</sup> Lei n.º 7/94, de 14 de setembro

(Maria & Pedroso, 2003, p. 46). Em segundo lugar, há também falhas na competência técnica, devido a uma formação deficiente nas faculdades de Direito e à falta de dignidade da profissão, a par dos baixos salários (Maria & Pedroso, 2003, p. 47). De acordo com Maria & Pedroso (2003), "Muitos juízes (...) têm muito pouco conhecimento da lei e, por isso, julgam de forma arbitrária." (p. 45). Por último, há o problema da lentidão, que se deve ao facto de haver demasiados processos e poucos juízes disponíveis (Maria & Pedroso, 2003, p. 46). Todos estes problemas acabam por ter efeitos negativos na qualidade da justiça, criando desconfiança no sistema judicial, tanto por parte dos advogados como por parte dos seus clientes, o que leva a evitar a ação judicial.

Por outro lado, do ponto de vista dos cidadãos, existe uma falta de conhecimento dos direitos humanos e o desrespeito pelos mesmos entre os próprios cidadãos, especialmente no que diz respeito ao direito à saúde, ao emprego e à educação (Cristiano José & Sousa Santos, 2003, p. 63).

Apesar de Moçambique fazer parte dos principais instrumentos internacionais de direitos humanos, tendo-os ratificado e de ter adotado recentemente legislação que protege os direitos das mulheres e das crianças, existe ainda um fosso entre os padrões adotados na lei e a prática de muitos atores locais (Corradi, 2012, p. 296). Existe um *ethos* patriarcal generalizado que permeia a maioria das estruturas de justiça disponíveis localmente em Moçambique, resultando em discriminação contra mulheres e crianças em várias áreas.

Entre as principais violações dos direitos das mulheres nas estruturas de justiça locais, encontramos o desrespeito pelos direitos de propriedade e de herança, a falta de igualdade de acesso à educação e aos direitos reprodutivos (Corradi, 2012, p. 297). As mulheres mais velhas, muitas vezes viúvas, são os principais alvos das acusações de

feitizaria e são, por isso, sujeitas a práticas rituais por parte dos curandeiros tradicionais, que podem implicar tratamentos cruéis, desumanos e degradantes. Além disso, certas práticas consuetudinárias contribuem para a reprodução da subordinação das mulheres aos homens, como os ritos de iniciação, a indemnização nupcial, o casamento prematuro e a poligamia (Corradi, 2012, p. 297).

Outra categoria de titulares de direitos em risco são as crianças - devido à elevada prevalência do VIH/SIDA, muitas crianças tornam-se órfãs numa idade precoce. A estas crianças é frequentemente negada a herança pelos membros da família e acabam nas ruas ou são mandadas pelos seus tutores para trabalhar em vez de irem à escola. Além disso, as raparigas das zonas rurais são frequentemente desposadas numa idade precoce, o que não só constitui uma violação do seu direito ao livre consentimento no casamento, como também prejudica o seu acesso à educação e tem impactos negativos na sua saúde sexual e reprodutiva (Corradi, 2012, p. 297).

Devido ao facto de as principais questões que afetam as mulheres e as crianças surgirem nos espaços domésticos, a sua resolução pública é socialmente desencorajada. Em consequência, a grande maioria das questões tende a ser tratada no seio da família. Para além disso, as mulheres têm menos acesso à justiça formal devido a níveis mais elevados de pobreza, analfabetismo e desconhecimento da língua oficial, o português. Consequentemente, as mulheres recorrem mais frequentemente a estruturas locais de resolução de litígios, onde os conflitos são tratados de acordo com códigos de conduta que tendem a reproduzir papéis de género discriminatórios (Corradi, 2012, p. 297).

#### **4. A COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO NA UNIÃO EUROPEIA: A IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS NA PROMOÇÃO DO RULE OF LAW**

O entendimento do conceito de cooperação para o desenvolvimento tem vindo a complexificar-se, pelo que agora é considerado algo mais abrangente do que apenas “ajuda” ao desenvolvimento – criando, assim, um “panorama mais complexo e diversificado da cooperação para o desenvolvimento”<sup>17</sup> (Gore, 2013, p. 769). A par da mudança de perspetiva existente acerca do termo desenvolvimento – anteriormente vista como um processo económico, e agora abrangente de outras áreas – percebe-se também que a cooperação para o desenvolvimento como transferência de recursos financeiros não é, atualmente, suficiente para o desenvolvimento (Paz Ferreira, 2004, p. 189).

É no seguimento deste argumento – que a ajuda financeira, por si só, não é capaz de sustentar o desenvolvimento económico e social de um país num todo – que surge então a promoção do Rule of Law, esta que tem vindo a aumentar, sobretudo nos países em desenvolvimento (Bedner, 2010, p. 60). Baseando-se na ideia de que a legalidade formal, em combinação com o direito à propriedade e um sistema judicial independente conduzem ao desenvolvimento económico (Bedner, 2010, p. 60), têm sido implementados projetos para ajudar a revitalizar as leis e as instituições jurídicas em países em desenvolvimento (Mathews, 2006), pelo que a reforma dos sistemas judiciais tem sido umas das prioridades nos círculos de doadores internacionais (Sousa Santos, 2006, p. 39), principalmente porque se começou a ver a melhoria do acesso à justiça como um meio de combater a pobreza.

---

<sup>17</sup> Neste trabalho apresenta-se uma preferência pelo termo “cooperação” em detrimento de “ajuda” ou “assistência, uma vez que o primeiro pode ser visto de uma forma discriminatória.



Ao falar de doadores internacionais torna-se obrigatório referir a importância da União Europeia nestes projetos. A UE apresenta-se como o maior fornecedor de ajuda externa do mundo, devido ao facto de ser tanto um doador bilateral – concedendo assistência através da Comissão Europeia (CE) – como um doador multilateral – incorporando os esforços dos seus vinte e sete Estados Membros (Carbone, 2007, p. 1)<sup>18</sup>.

Através da sua política de cooperação e da implementação de projetos de desenvolvimento a nível internacional, a UE tem vindo a assumir-se como um *player* importante e decisivo na questão da Ajuda Pública ao Desenvolvimento (APD) em vários domínios, mas sobretudo na reforma do setor da justiça em África (Piron, 2006, p. 275), pelo que aqui se dará especial atenção a essa contribuição.

Foi após o fim da Guerra Fria que as intervenções no domínio do Rule of Law ganharam importância em África, como forma de aumentar a procura de melhor justiça, monitorizar os direitos humanos e prestar assistência jurídica (Piron, 2006, p. 277). Tal como referido anteriormente, Moçambique, perante o seu sistema jurídico marcado pelo pluralismo, caracteriza-se pelo difícil acesso à justiça, pelo que se considerou relevante limitar o objeto de estudo à realidade desse país.

Quanto à ajuda ao desenvolvimento em Moçambique, esta é realizada de acordo com a estratégia nacional de redução da pobreza, que define as prioridades de desenvolvimento do governo. O último Plano de Ação Nacional para a Redução da Pobreza Absoluta 2006-2009 baseava-se em três pilares, sendo o primeiro "governança", que incluía uma componente sobre a reforma da justiça. Neste contexto, o sector da justiça

---

<sup>18</sup> A política de desenvolvimento da Comissão Europeia teve origem em meados de 1980, com o Tratado de Roma, inicialmente criado para estabelecer as relações entre os seis membros da então Comunidade Económica Europeia (CEE) e as suas colónias no mundo em desenvolvimento (Carbone, 2007, p. 31). Mais tarde, em 2009, foi com o Tratado de Lisboa que se pretendeu fortalecer a ação externa da UE e, consequentemente, reformular a sua política de desenvolvimento (Mah, 2015, p. 46).

recebe ajuda internacional, quer indiretamente através de apoio orçamental direto que é distribuído pelo governo, quer através de projetos específicos (Corradi, 2012, p. 299).

O projeto "Apoio aos Cidadãos no Acesso à Justiça", é o resultado do trabalho coordenado do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e da Delegação da Comissão Europeia em Moçambique (a chamada cooperação "indireta/delegada"). Este analisa o panorama da justiça em Moçambique – uma interação complexa de diferentes leis e instituições onde a sofisticada técnica jurídica e judicial do modelo português se mistura por vezes com reformas pós-coloniais, com várias culturas jurídicas, ordens normativas e mecanismos de resolução de litígios que coexistem na base e se influenciam mutuamente, formando uma variedade de configurações jurídicas que diferem de localidade para localidade (UNDP & EU, 2011, p. 2).<sup>19</sup>

Por conseguinte, a justiça pública apresenta desafios nesta região, tais como problemas de acessibilidade devido aos seus elevados custos e à discriminação contra as mulheres e as crianças. Posto isto, o principal objetivo do projeto é maximizar o efeito da ação de apoio em relação às camadas mais pobres da população e aos grupos vulneráveis. Para o efeito, é necessário melhorar alguns aspetos do sistema jurídico em Moçambique (UNDP & EU, 2011, p. 5).

Em primeiro lugar, a justiça penal, sendo uma das estratégias básicas para reduzir a pobreza absoluta e a vulnerabilidade da população moçambicana melhorar a boa governação, incluindo o sistema legal e judicial. Os pobres estão menos defendidos contra crimes comuns, como a violência e o roubo, e são mais afetados por comportamentos burocráticos incorretos, tratamento arbitrário e corrupção. A falta de recursos e o escasso conhecimento dos seus direitos (incluindo os direitos básicos, como os direitos humanos)

---

<sup>19</sup> Para mais informações sobre este projeto aconselha-se a visita do web site da UNDP sobre o mesmo: <https://open.undp.org/projects/00036068>

e do funcionamento do sistema jurídico impedem-nos de pedir reparação judicial quando são vítimas, ou de serem corretamente defendidos quando são acusados (UNDP & EU, 2011, p. 5).

Em segundo lugar, é necessário implementar a descentralização, devido ao facto de o sistema de justiça moçambicano ser geograficamente desequilibrado, uma vez que se verifica uma grande diferença entre os níveis central, provincial e distrital. Fora de Maputo, a nível provincial, os recursos da justiça do Estado são por vezes menos que mínimos. A nível distrital, muitas vezes estão tão longe da população que são praticamente inatingíveis, deixando quase tudo para a justiça informal (UNDP & EU, 2011, p. 6).

No entanto, apesar de todos estes esforços para a melhoria do sistema de justiça e do acesso ao mesmo, a verdade é que continua a haver uma desconexão entre a ambição das declarações da política de ajuda da UE e a realidade – o chamado "fosso capacidade-expectativas da UE" (Bodenstein et al., 2017, p. 443). Desde o início da promoção do Estado do Direito no âmbito da cooperação para o desenvolvimento têm sido gastos milhares de dólares em projetos, contudo, isto não é sinónimo do sucesso destas intervenções (Bedner, 2010, p. 49) – embora o volume da ajuda tenha, de facto, aumentado, a eficácia desta ajuda tem sido comprometida devido a burocracias e lentidão (Carbone, 2005, p. 980).

Um dos maiores obstáculos para o sucesso destes projetos é a forma como a ajuda é prestada, pelo que se considera fundamental compreender o contexto político, envolver atores não-estatais e melhorar os hábitos dos doadores (Piron, 2006, p. 281). Para além disto, considera-se ser também essencial estabelecer o que se pretende alcançar com cada intervenção para além dos objetivos imediatos, ou seja, apostar em objetivos mais a longo

prazo (Bedner, 2010, p. 49). De um modo geral, de forma a incentivar a promoção do Rule of Law e ultrapassar os fracassos que acompanham a implementação de projetos neste domínio, os atores internacionais precisam de repensar a sua abordagem e reestruturar os seus projetos, de forma a motivar os beneficiários da ajuda nos países em desenvolvimento a adotar a promoção do Rule of Law (Gillespie, 2012, p. 233).

## CONCLUSÃO

De acordo com a pergunta de investigação apresentada inicialmente, o principal objetivo desta dissertação consiste, em analisar o papel da União Europeia na implementação de projetos de promoção do Rule of Law em Moçambique e, sobretudo, a verdadeira eficácia destes projetos na melhoria do acesso à justiça e promoção dos Direitos Humanos.

Com base na leitura e posterior análise crítica de documentos oficiais e literatura disponíveis sobre o tema, percebe-se que, de facto, existe uma determinação europeia na implementação destes projetos em promover o Rule of Law, uma vez que este é fundamental para o exercício da democracia (algo distintamente defendido pela UE). Contudo, a verdade é que, nos últimos dez anos, a política de desenvolvimento da UE tem enfrentado uma crescente tensão: ao mesmo tempo que a procura pelas contribuições europeias na resposta aos desafios globais, a capacidade da UE de atender estes pedidos tem vindo a enfraquecer (Bodenstein et al., 2017).

Para além disto, outro fator que limita a ação dos atores do desenvolvimento é que estes não só são confrontados com um cenário altamente heterogéneo em termos de como as configurações juridicamente plurais tomam forma em cada localidade particular (Sousa Santos, 2006), mas também enfrentam os desafios de abordar uma variedade de questões de direitos humanos, que vão desde o acesso à justiça, a politização das estruturas jurídicas e uma organização social patriarcal que prejudica os direitos das mulheres e das crianças (Corradi, 2012), características estas que normalmente compõem uma sociedade em desenvolvimento.

Perante isto, é possível concluir que a implementação de projetos pela União Europeia tem sido geralmente positiva, contudo, ainda possui um longo caminho a percorrer, de forma a que os seus esforços se transformem em mudanças efetivas. Como

referido anteriormente, a cooperação para o desenvolvimento não se trata apenas de ajuda financeira, pelo que envolve muitos outros componentes complexos – que juntos contribuem para a implementação de projetos e aumentam a probabilidade de sucesso dos mesmos. Esta complexidade de instrumentos dificulta a ação da UE e prejudica a sua vontade de implementar mudança nos países em desenvolvimento.

No entanto, apesar de todos os obstáculos e limitações, também se considera ser verdade que a UE se apresenta como o ator de desenvolvimento global mais influente e poderoso, atuando bilateralmente, em cooperação com parceiros específicos, ou através de atores multilaterais, como o sistema das Nações Unidas (Bodenstein et al., 2017, p. 451). Este estatuto confere-lhe, assim, uma grande capacidade de resiliência, o que lhe permitirá, fortalecer, cada vez mais, a sua ação e produzir resultados positivos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Baker, B. (2012). Customary Justice and the Rule of Law in War-torn Societies by Deborah H. Isser. *International Peacekeeping*. [Online]. 19 (2). pp. 255–257. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/13533312.2012.680772>. [Consultado a 05 de maio de 2023].
- Bedner, A. (2010). An Elementary Approach to the Rule of Law. *Hague Journal on the Rule of Law*. [Online]. 2. p.pp. 48–74. Disponível em: [doi: 10.1017/S1876404510100037](https://doi.org/10.1017/S1876404510100037). [Consultado a 30 de maio 2023].
- Bodenstein, T., Faust, J. & Furness, M. (2017). European Union Development Policy: Collective Action in Times of Global Transformation and Domestic Crisis. *Development Policy Review*. [Online]. 35 (4). pp. 441–453. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/dpr.12189>. [Consultado a 1 de abril de 2023].
- Burgess, P. (2017). The rule of law: beyond contestedness. *Jurisprudence*. [Online]. 8 (3). p.pp. 480–500. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/20403313.2017.1341203>. [Consultado a 3 de junho de 2023].
- Burgess, P. (2020). The Rule of Lore in the Rule of Law: Putting the Problem of the Rule of Law in Context. *Hague Journal on the Rule of Law*. [Online]. 12 (2). pp. 333–361. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s40803-019-00096-0>. [Consultado a 3 de junho de 2023].
- Carbone, M. (2005). The European Union and the Third World; Avoiding Responsibility: The Politics and Discourse of European Development Policy and EU Development Cooperation: From Model to Symbol. *Journal of International Development*. [Online]. 17 (7). pp. 979–985. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1002/jid.1208>. [Consultado a 28 de junho 2023].

- Carbone, M. (2007). *The European Union and International Development: The Politics of Foreign Aid*. 1st Ed. [Online]. Disponível em: <https://doi.org/10.4324/9780203944684>. [Consultado a 1 de março de 2023].
- Carlin, R.E. & Sarsfield, R. (2012). Rethinking the Rule of Law: Concepts, Measures, and Theory. *Justice System Journal*. [Online]. 33 (2). pp. 125–130. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/0098261X.2012.10768006>. [Consultado a 18 de maio de 2023].
- Carothers, T. (2006). Preface. In: T. Carothers (ed.). *Promoting the Rule of Law Abroad: In Search of Knowledge*. In Search of Knowledge. [Online]. Carnegie Endowment for International Peace, pp. ix–xiv. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/j.ctt6wpk74.4> [Consultado a 24 de maio de 2023].
- Castanheira, J.P. (2014). Bretton Woods (Conferência de). In: N. Canas Mendes & F. Pereira Coutinho (eds.). *Enciclopédia das Relações Internacionais*. pp. 59–61.
- Corradi, G. (2012). An Emerging Challenge for Justice Sector Aid in Africa: Lessons from Mozambique on Legal Pluralism and Human Rights. *Journal of Human Rights Practice*. [Online]. 4 (3). pp. 289–311. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/jhuman/hus018>.
- Cristiano José, A. & Sousa Santos, B. de (2003). As ONGs, o acesso ao direito e a defesa dos direitos humanos: a Liga Moçambicana dos Direitos Humanos. In: B. de Sousa Santos & J. C. Trindade (eds.). *Conflito e Transformação Social: Uma Paisagem das Justiças em Moçambique, Volume 2*. pp. 63–142.
- Davis, K. & Mota Prado, M. (2014). Law, Regulation, and Development. In: B. Currie-Alder, R. Kanbur, D. Malone, & R. Medhora (eds.). *International Development: Ideas, Experience, and Prospects*. [Online]. Oxford University Press, pp. 204–220. Disponível em: <https://academic.oup.com/book/35386>. [Consultado a 2 de junho de 2023].
- Gillespie, J. (2012). Developing a Theoretical Framework for Evaluating Rule of Law Promotion in Developing Countries. In: *Rule of Law Dynamics: In an Era of*



- International and Transnational Governance*. [Online]. pp. 233–251. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=2410777](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2410777). [Consultado a 5 de agosto de 2023].
- Gore, C. (2013). The new development cooperation landscape: actors, approaches, architecture. *Journal of International Development*. [Online]. 25 (6). pp. 769–786. Disponível em: <https://doi.org/10.1002/jid.2940>. [Consultado a 2 de maio de 2023].
- Gudynas, E. (2021). Postdevelopment and other critiques of development. In: H. Veltmeyer & B. Paul (eds.). *The Essential Guide to Critical Development Studies*. [Online]. pp. 84–93. Disponível em: <https://www.routledge.com/The-Essential-Guide-to-Critical-Development-Studies/Veltmeyer-Bowles/p/book/9780367478858>. [Consultado a 26 de julho de 2023].
- Haggard, S. & Tiede, L. (2011). The Rule of Law and Economic Growth: Where are We? *World Development*. [Online]. 39 (5). pp. 673–685. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0305750X10002317>. [Consultado a 2 de julho 2023].
- Hatchard, John., Perry-Kessaris, Amanda. & Slinn, Peter. (2003). *Law and development: facing complexity in the 21st century: essays in honour of Peter Slinn*. Cavendish.
- João Carlos, T. (2003). Rupturas e continuidades nos processos políticos e jurídicos. In: B. de Sousa Santos & J. C. Trindade (eds.). *Conflito e Transformação Social: Uma Paisagem das Justiças em Moçambique, Volume 1*. pp. 97–127.
- John, D.-M. & Poul, E.-P. (2003). *Aid: Understanding International Development Cooperation*.
- Kragelund, P. (2021). International cooperation for development. In: H. Veltmeyer & P. Bowles (eds.). *The Essential Guide to Critical Development Studies*. [Online]. pp. 215–224. Disponível em: <https://forskning.ruc.dk/en/publications/international-cooperation-for-development-2>. [Consultado a 13 de setembro de 2023].
- Lemos, M. de (2020). Legal Pluralism and International Development: Introductory Notes on the Dialogue Between the Two Concepts. *Humanities and Rights Global*

- Network Journal*. [Online]. 2 (1). pp. 190–233. Disponível em: [https://www.academia.edu/47342387/Legal\\_Pluralism\\_and\\_International\\_Development\\_Introductory\\_Notes\\_on\\_the\\_Dialogue\\_Between\\_the\\_Two\\_Concepts](https://www.academia.edu/47342387/Legal_Pluralism_and_International_Development_Introductory_Notes_on_the_Dialogue_Between_the_Two_Concepts). [Consultado a 30 de setembro de 2023].
- Lubkemann, S.C., Kyed, H.M. & Garvey, J. (2011). Dilemmas of Articulation in Mozambique, Customary Justice in Transition. In: D. Isser (ed.). *Customary Justice and the Rule of Law in War-Torn Societies*. pp. 13–75.
- Mah, L. (2015). Reshaping European Union development policy: collective choices and the new global order. *Revista Brasileira de Política Internacional*. [Online]. 58 (2). pp. 44–64. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-73292015000200044&lng=en&tlng=en](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292015000200044&lng=en&tlng=en). [Consultado a 25 de abril de 2023].
- Maria, M.L. & Pedroso, J. (2003). A advocacia e a representação jurídica. In: B. de Sousa Santos & T. João Carlos (eds.). *Conflito e Transformação Social: Uma Paisagem das Justiças em Moçambique, Volume 2*. pp. 35–62.
- Mathews, J.T. (2006). Foreword. In: T. Carothers (ed.). *Promoting the Rule of Law Abroad: In Search of Knowledge*. In Search of Knowledge. [Online]. Carnegie Endowment for International Peace, pp. vii–viii. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/j.ctt6wpk74.3>. [Consultado a 23 de maio de 2023].
- Møller, J. & Skaaning, S.-E. (2014). *The Rule of Law, Definitions, Measures, Patterns and Causes*. [Online]. Disponível em: <https://link.springer.com/book/10.1057/9781137320612>. [Consultado a 6 de agosto de 2023].
- Munck, R. & O’Hearn, D. (1999). *Critical Development Theory Contributions to a New Paradigm*. [Online]. Zed Books. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Ronaldo-Munck/publication/318900650\\_Deconstructing\\_Development\\_Discourses\\_of\\_Impasses\\_Alternatives\\_and\\_Politics/links/598429f50f7e9baff1a48660/Deconstructing-](https://www.researchgate.net/profile/Ronaldo-Munck/publication/318900650_Deconstructing_Development_Discourses_of_Impasses_Alternatives_and_Politics/links/598429f50f7e9baff1a48660/Deconstructing-)

[Development-Discourses-of-Impasses-Alternatives-and-Politics.pdf](#). [Consultado a 12 de agosto de 2023].

Paz Ferreira, E. (2004). *Valores e Interesses - Desenvolvimento Económico e Política Comunitária de Cooperação*.

Peerenboom, R. (2003). Varieties of Rule of Law: An Introduction and Provisional Conclusion. *Social Science Research Network*. [Online]. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=445821](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=445821). [Consultado a 16 de julho de 2023].

Piron, L.-H. (2006). Time to Learn, Time to Act in Africa. In: T. Carothers (ed.). *Promoting the Rule of Law Abroad: In Search of Knowledge*. In Search of Knowledge. [Online]. Carnegie Endowment for International Peace, pp. 275–300. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/j.ctt6wpk74.16>. [Consultado a 12 de junho de 2023].

Rist, G. (2007). Development as a Buzzword. *Development in Practice*. [Online]. 17 (4/5). pp. 485–491. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/25548245>. [Consultado a 9 de julho de 2023].

Sen, A. (1988). The concept of development. In: H. Chenery & T. N. Srinivasan (eds.). *Handbook of Development Economics*. [Online]. Elsevier, pp. 9–26. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1573447188010046>. [Consultado a 10 de maio de 2023].

Sen, A. (1999). *Development As Freedom*. Oxford University Press.

Silva Francisco, A.A. da (2003). Reestruturação económica e desenvolvimento. In: B. de Sousa Santos & J. C. Trindade (eds.). *Conflito e Transformação Social: Uma Paisagem das Justiças em Moçambique, Volume 1*. pp. 141–178.

Sousa Santos, B. de (2003). O Estado heterogéneo e o pluralismo jurídico. In: J. C. Trindade & de S. S. Boaventura (eds.). *Conflito e Transformação Social: Uma Paisagem das Justiças em Moçambique, Volume 1*. pp. 47–95.

Sousa Santos, B. de (2006). The Heterogeneous State and Legal Pluralism in Mozambique. *Law & Society Review*. [Online]. 40 (1). pp. 39–76. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/j.1540-5893.2006.00258.x>.

Sumner, A. & Tribe, M. (2008). *International Development Studies: Theories and Methods in Research and Practice*. [Online]. SAGE Publications Ltd. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/292651872\\_International\\_development\\_studies\\_Theories\\_and\\_methods\\_in\\_research\\_and\\_practice](https://www.researchgate.net/publication/292651872_International_development_studies_Theories_and_methods_in_research_and_practice). [Consultado a 1 de outubro 2023].

Tamanaha, B.Z. (2004). *On the Rule of Law: History, Politics, Theory*. [Online]. Cambridge: Cambridge University Press. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/books/on-the-rule-of-law/A22B686FAAED3D4ACA202BEF5FC760EB>. [Consultado a 3 de maio de 2023].

Tamanaha, B.Z. (2011a). The Primacy of Society and the Failures of Law and Development. *Cornell International Law Journal*. [Online]. 44 (2). pp. 209–247. Disponível em: <https://scholarship.law.cornell.edu/cilj/vol44/iss2/1>. [Consultado a 7 de setembro de 2023].

Tamanaha, B.Z. (2011b). The Rule of Law and Legal Pluralism in Development. *Hague Journal on the Rule of Law*. [Online]. 3 (1). pp. 1–17. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/S1876404511100019>. [Consultado a 6 de setembro de 2023].

Tratado da União Europeia. [Online]. Disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9e8d52e1-2c70-11e6-b497-01aa75ed71a1.0019.01/DOC\\_2&format=PDF](https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9e8d52e1-2c70-11e6-b497-01aa75ed71a1.0019.01/DOC_2&format=PDF). [Consultado a 1 de setembro de 2023].

Tucker, V. (1999). The Myth of Development: A Critique of a Eurocentric Discourse. In: R. Munck & D. O’Hearn (eds.). *Critical Development Theory: Contributions to a New Paradigm*. [Online]. pp. 1–26. Disponível em:

[https://www.researchgate.net/publication/311494231\\_Critical\\_Development\\_Theory\\_contributions\\_to\\_a\\_new\\_paradigm](https://www.researchgate.net/publication/311494231_Critical_Development_Theory_contributions_to_a_new_paradigm). [Consultado a 9 de julho de 2023].

UNDP & EU (2011). *Final Report: Supporting Citizens Access to Justice*. [Online]. Disponível em: <https://info.undp.org/docs/pdc/Documents/MOZ/Final%20Report%202005%202011.pdf>. [Consultado a 02 de maio de 2023].

União Africana (2019). *Política de Justiça Transnacional*. [Online]. Disponível em: [https://au.int/sites/default/files/documents/36541-doc-au\\_tj\\_policy\\_por\\_web.pdf](https://au.int/sites/default/files/documents/36541-doc-au_tj_policy_por_web.pdf). [Consultado a 12 de setembro de 2023].

Williams, D. (2014). The Study of Development. In: B. Currie-Alder, R. Kanbur, D. Malone, & R. Medhora (eds.). *International Development: Ideas, Experience, and Prospects*. [Online]. Oxford Academic, pp. 21–34. Disponível em: <https://academic.oup.com/book/35386>. [Consultado a 16 de setembro de 2023].